

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 004/2013

Teresina, 09 de setembro de 2013.

Regulamenta as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI 2014/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí no uso de suas atribuições legais,
Considerando o processo 08652/13
Considerando o Estatuto da UESPI, Artigo 60 inciso XXIII,
Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 09/09/2013,

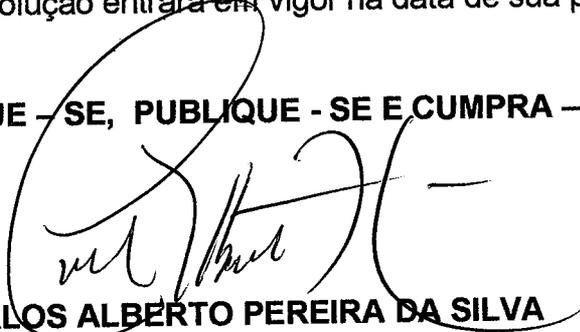
RESOLVE:

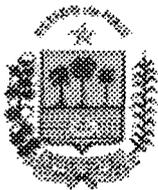
Art. 1º - Regulamentar as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º - A eleição terá como base o Estatuto da UESPI e o Regimento Eleitoral, anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Anexo da Resolução CONSUN Nº 004/2013

REGIMENTO ELEITORAL/2013

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) será feita através de consulta direta aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2º - A consulta de que trata o artigo anterior será realizada no dia 13 de novembro de 2013, das 8h às 20h30min, através do voto assinalada em chapa contendo os nomes dos candidatos a Reitor (a) e Vice-Reitor (a) ou através de urnas eletrônicas.

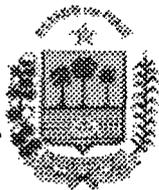
Art. 3º -A consulta eleitoral será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central terá atribuições e competências estabelecidas por este Regimento e pela Resolução CONSUN nº 003/2013.

§ 2º - Em cada Unidade Universitária (Campus/Centro/Núcleo) haverá mesas receptoras de voto e em todos os locais de funcionamento dos Cursos Regular, Presencial e a Distancia.

§ 3º - O Conselho Universitário é a instância máxima para apreciação dos recursos.

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



TÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 4º - São considerados aptos a participarem da consulta eleitoral:

I – Todos os Docentes e Técnicos do quadro efetivo e Discentes regularmente matriculados, com exceção dos previsto no Art. 95 do Estatuto da UESPI,

Paragrafo Único – Além dos técnicos do quadro efetivo poderão participar da consulta os técnico-administrativos enquadrados como servidores desta IES e servidores efetivos do estado cedidos à esta Instituição a pelo menos 10(dez) anos, com exceção dos previsto no Art. 95 do Estatuto da UESPI,

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Central solicitará à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o Art. 4º, deste Regimento, no prazo estabelecido pela Comissão.

§ 1º – A Comissão Eleitoral estabelecerá o cronograma de atividade relativa ao processo da consulta eleitoral,

§ 2º - O número de eleitores aptos a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Eleitoral Central quando do envio das listas dos eleitores,

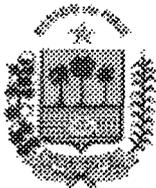
§ 3º - Quaisquer alterações na lista, que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo, deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente a lista de eleitores aptos a votar.

Art. 6º - Não será permitido o voto em trânsito, por correspondência ou por procuração.

Art. 7º - No ato da consulta os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora, obrigatoriamente documento oficial de identificação com foto.

Art. 8º - Cada eleitor terá direito a votar apenas uma vez de acordo com Art. 27, deste Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) todos os professores de carreira do quadro permanente, que estejam em efetivo exercício, na instituição por pelo menos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da eleição.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 10 - As inscrições de chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma estabelecido, na sala destinada à Comissão, no período das 8h até às 18h, através de documento contendo as assinaturas dos candidatos e seus currículos resumidos (Plataforma *Lattes*), a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento.

§ 1º - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a Reitor (a) e Vice-Reitor(a)

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

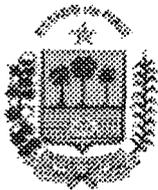
§ 3º - A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 11 - Só serão admitidas substituições de candidatos por motivo de comprovada impossibilidade por razões de saúde, mediante solicitação da pessoa interessada.

Art. 12 - No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral por meio de termo de compromisso perante a Comissão Eleitoral Central.

Art. 13 - É livre a propaganda eleitoral, desde que:

- I - Não haja pichação em edificações e instalações da Universidade;
- II - Não utilizem recurso financeiro e/ou o patrimônio da Universidade;
- III - Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Parágrafo único – É vedado veiculação de propaganda paga em rádio, televisão portais noticiosos e jornais comerciais.

Art. 14 - No ato da inscrição, as chapas deverão fornecer à Comissão Eleitoral Central os planos de captação de recursos de campanha, bem como, ao final do processo, a prestação de contas, conforme estabelecido no cronograma.

TÍTULO V

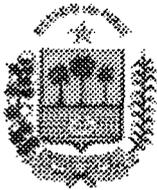
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central funcionará com um mínimo de quatro de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes. As reuniões da Comissão Eleitoral Central serão públicas.

Parágrafo único - Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Eleitoral Central, com direito a voz.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro das Chapas, os resumos dos currículos e programas de trabalho das mesmas;
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo da consulta a que se refere este Regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debate eleitorais;
- IV. Definir e divulgar as Seções Eleitorais até o dia da consulta;
- V. Confeccionar as cédulas eleitorais ou em caso eletrônico definir a forma de execução do processo.
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- VIII. Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- IX. Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da consulta;
- X. Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas, dando aos mesmos o direito ao contraditório;
- XI. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas eleitoral e encaminhar ao CONSUN, para homologação final do resultado.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



XII. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Central pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

TÍTULO VI

DA CONSULTA

SEÇÃO I

DA CÉDULA ELEITORAL/ELETRÔNICA

Art. 17 - O voto será secreto e facultativo.

Art. 18 - O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 19 - A consulta será realizada em cédula eleitoral, salvo em voto eletrônico.

§ 1º - A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e o nome da chapa, salvo em voto eletrônico.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha, salvo em voto eletrônico.

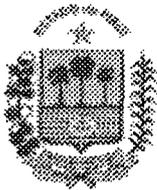
Art. 20 - Para efeito de consulta, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral, salvo em voto eletrônico.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 21 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UESPI.

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Art. 22 - Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um (1) Presidente e seu suplente e por dois (2) Mesários e seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras da seção, para responder pela respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º - A mesa receptora será formada por um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, sob a Presidência do primeiro.

§ 3º - Nas Unidades Universitárias onde não existirem os três segmentos a composição será feita pelo(s) segmento(s) existente no Campus/Núcleo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 5º - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6º - No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Haverá em cada Mesa Receptora urna para os votos dos docentes, técnicos e discentes.

§ 8º - Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, um (1) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao presidente da mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

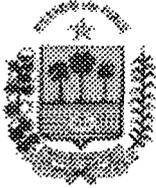
§ 9º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da consulta, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 10 - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Central no final da consulta.

§ 11 - Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da consulta.

Art. 23 - Em cada Seção Eleitoral devem existir, providenciados pela Comissão Eleitoral Central:

- I. Cédulas oficiais;
- II. Folhas de ocorrência;
- III. Formulário para o eleitor cujo nome não conste na lista elaborada pela Comissão Eleitoral Central naquela seção. O eleitor deverá apresentar a



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



mesa receptora documento oficial de identificação com foto mais comprovante do vínculo institucional com a UESPI;
IV. Cópia deste Regimento;
V. Lista dos eleitores;
VI. Urna em cabine indevassável;
VII. Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine da consulta.

SEÇÃO III

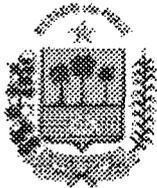
DO ATO DE VOTAR

Art. 24 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, a Mesa Receptora deve adotar as seguintes providências:

- I. No início da consulta, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas salvo em voto eletrônico;
- II. A ordem de consulta é a da chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documento de identidade oficial que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de consulta, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral Central na sala da referida Comissão.

Art. 25 - Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 - Os candidatos e os fiscais deverão votar nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Art. 27 - O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Não será permitido o uso de urnas volantes e voto em trânsito.

§ 2º - Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

I - Docente que for também discente e/ou técnico-administrativo votará como docente;

II - Técnico-administrativo que for também discente na Universidade, votará como Técnico-administrativo.

Art. 28 - Ao término do horário da consulta, a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontra a espera.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de consulta e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais que deverão ser devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.

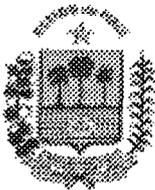
§ 1º - As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Central, por meio de documento, eleitores para exercerem as funções de fiscais de consulta e de apuração.

§ 2º - Nas Unidades Universitárias os fiscais devem ser cadastrados pela subcomissão mediante solicitação das chapas.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 - Concluída a consulta, em horário não inferior a 21h, a mesa receptora transformar-se-á em mesa apuradora que encaminhará o resultado a Comissão Eleitoral Central para a totalização.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Parágrafo único - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas, salvo voto eletrônico.

§ 2º - A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o número de votos com o numero de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

Art. 32 - Será anulada a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente sinais de violação;
- II. Apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 33 - Será anulada a cédula que, salvo voto eletrônico:

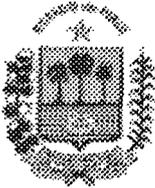
- I. Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 34 - Serão considerados nulos os votos que contiverem, salvo voto eletrônico:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Rasuras de qualquer espécie;
- III. Quaisquer caracteres que permitam identificação.

Art. 35 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 36 - Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em suas urnas de origem, que serão lacradas pela Comissão Eleitoral Central para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos, salvo voto eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



§ 1º - Para cada Seção Eleitoral será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º - No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos discriminado por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º - Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 37 - O resultado da apuração obedecerá o critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos.

§ 1º - Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (1/3)(V_d/N_d) + (1/3)(V_t/N_t) + (1/3)(V_e/N_e)$$

Onde,

P = Porcentagem total dos votos na chapa,

V_d = Número de votos dos docentes na chapa,

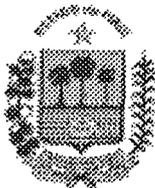
V_e = Número de votos dos discentes na chapa,

V_t = Número de votos dos técnicos na chapa,

N_d = Número de votantes docentes,

N_e = Número de votantes discentes,

N_t = Número de votantes técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



§ 2º - Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 3º - Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

Art. 38 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior percentual de votos ponderados.

TÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 - Encerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da consulta imediatamente.

TÍTULO IX

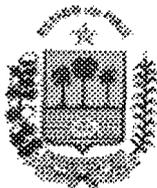
DOS RECURSOS

Art. 40 - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central, por escrito, no prazo máximo de 24 horas da prática do ato que originou o recurso.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º - Os recursos à Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentados pelas chapas.

Art. 41 - Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados pela mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação das atividades profissionais dos seus membros, docentes e técnicos, para atuar na Comissão.

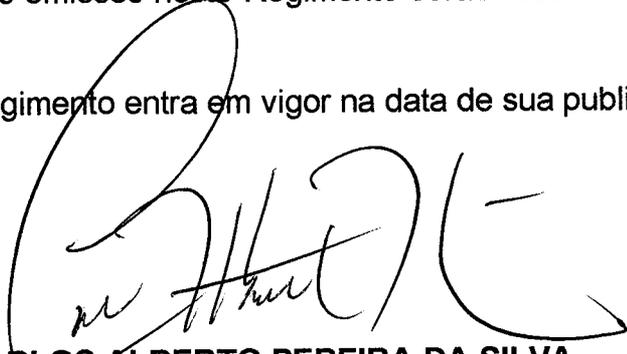
Parágrafo único - Será garantida a compensação das faltas às aulas ou aos trabalhos escolares dos representantes discentes na Comissão Eleitoral Central nos dias e horas da Reunião da Comissão, e dos mesários nos dias da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma, encaminhada à Coordenação de Curso do discente.

Art. 43 - Dos atos das subcomissões cabe recursos a Comissão Eleitoral Central no prazo de 24 horas e esta deve responder no mesmo prazo.

Art. 44 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UESPI serão providos pela Instituição nos limites da lei e devidamente comprovado.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN